



## Câmara Municipal de São Miguel dos Campos – AL

Rua Dr. Rômulo de Almeida nº 07 - centro - cep: 57.240-000  
CNPJ: 12.479.895/0001-78

### LEI N º 1.322 de 25 de abril de 2011.

*Dispõe sobre a modificação do artigo 16º, e o parágrafo IV do artigo 18º da Lei nº 1.233 lei do taxi e contem outras providencias.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,**  
faz saber que, em face da sanção tácita do Projeto de Lei do legislativo  
nº 06/2010, de 18 de outubro de 2010, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificados o artigo 16<sup>a</sup>, e o parágrafo IV do artigo 18<sup>a</sup> da Lei nº 1.233 lei do táxi que passam a ter as seguintes redações:

Art. 16º - Os táxis deverão ostentar adesivos de identificação conforme padronização da SMTT com as seguintes medidas: 15 (quinze) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de comprimento.

Art. 18º - .....  
.....  
.....  
.....

IV - Adesivos nas partes laterais, contendo o número da permissão ou autorização, com as seguintes medidas: 15 (quinze) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de comprimento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos em 25 de abril de 2011.

Lauter Cavalcante Pessoa Sobrinho  
Presidente